



Número: **0837278-92.2018.8.15.2001**

Classe: **RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

Órgão julgador: **Vara de Feitos Especiais da Capital**

Última distribuição : **10/07/2018**

Valor da causa: **R\$ 101.353.854,90**

Assuntos: **Administração judicial**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
ATACADAO DOS ELETRODOMESTICOS DO NORDESTE LTDA (REQUERENTE)	GUSTAVO HENRIQUE SILVA DE SOUZA (ADVOGADO) GUILHERME PINHEIRO LINS E SERTORIO CANTO (ADVOGADO) HIGOR JOSE ACIOLI DE OLIVEIRA (ADVOGADO) PAULO ANDRE RODRIGUES DE MATOS (ADVOGADO) CARLOS GUSTAVO RODRIGUES DE MATOS (ADVOGADO)
ADRIANA MARIA DA SILVA (REQUERIDO)	
NATALIA PIMENTEL LOPES (REPRESENTANTE)	TIAGO DE FARIAS LINS (ADVOGADO) NATALIA PIMENTEL LOPES (ADVOGADO)
TIAGO DE FARIAS LINS (REPRESENTANTE)	
PATIO ARAPIRACA S/A (TERCEIRO INTERESSADO)	IGOR GOES LOBATO (ADVOGADO) HUMBERTO ROSSETTI PORTELA (ADVOGADO)
CARIRI PARTICIPACOES LTDA. (TERCEIRO INTERESSADO)	IGOR GOES LOBATO (ADVOGADO) HUMBERTO ROSSETTI PORTELA (ADVOGADO)
EMPABE - EMPRESA PATRIMONIAL DE BENS S/A (TERCEIRO INTERESSADO)	IGOR GOES LOBATO (ADVOGADO) HUMBERTO ROSSETTI PORTELA (ADVOGADO)
PREDILETA - EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)	IGOR GOES LOBATO (ADVOGADO) HUMBERTO ROSSETTI PORTELA (ADVOGADO)
MK EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)	IGOR GOES LOBATO (ADVOGADO) HUMBERTO ROSSETTI PORTELA (ADVOGADO)
TOTVS S.A. (TERCEIRO INTERESSADO)	FELIPE NAVEGA MEDEIROS (ADVOGADO)
BRIGHT COM COMERCIAL LTDA. (TERCEIRO INTERESSADO)	AMANDA NASCIMENTO CAVEZAM (ADVOGADO) BENSION COSLOVSKY (ADVOGADO)
EAB INCORPORACOES S/A (TERCEIRO INTERESSADO)	davi tavares viana (ADVOGADO) VERUSKA MACIEL CAVALCANTE (ADVOGADO)
AULIK INDUSTRIA E COMERCIO LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)	AGNALDO ROGERIO PIRES (ADVOGADO)
M.K. ELETRODOMÉSTICOS MONDIAL S.A. (TERCEIRO INTERESSADO)	TAYLISE CATARINA ROGERIO SEIXAS (ADVOGADO)
MULTILASER INDUSTRIAL S.A. (TERCEIRO INTERESSADO)	Fernando José Garcia (ADVOGADO)
BANCO SAFRA S.A. (TERCEIRO INTERESSADO)	IAN COUTINHO MAC DOWELL DE FIGUEIREDO (ADVOGADO)
VIRGINIA SURETY COMPANHIA DE SEGUROS DO BRASIL (TERCEIRO INTERESSADO)	CARLOS EDUARDO LEME ROMEIRO (ADVOGADO)

EDILSON BERNARDO DA SILVA (TERCEIRO INTERESSADO)	
HARMAN DO BRASIL INDUSTRIA ELETRONICA E PARTICIPACOES LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)	FERNANDO HACKMANN RODRIGUES (ADVOGADO)
LG ELECTRONICS DO BRASIL LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)	RODRIGO ROCHA DE SOUZA (ADVOGADO) WALTER BASILIO BACCO JUNIOR (ADVOGADO)
OLINDA INDUSTRIA E COMERCIO DE COLCHOES LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)	MARINA BASTOS DA PORCIUNCULA (ADVOGADO)
COLIBRI INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)	JOSE MANOEL GARCIA FERNANDES (ADVOGADO)
BANCO BRADESCO SA (TERCEIRO INTERESSADO)	ANDREA FORMIGA DANTAS DE RANGEL MOREIRA (ADVOGADO)
Banco next (TERCEIRO INTERESSADO)	ANDREA FORMIGA DANTAS DE RANGEL MOREIRA (ADVOGADO)
LOJAS PARAISO LTDA - EPP (TERCEIRO INTERESSADO)	ARNAUD FERREIRA BALTAR NETO (ADVOGADO)
ELGIN SA (TERCEIRO INTERESSADO)	FABIO HOELZ DE MATOS (ADVOGADO)
MERCOFRICON S/A (TERCEIRO INTERESSADO)	BRUNO PIRES MALAQUIAS (ADVOGADO) BRUNO BUARQUE DE GUSMAO (ADVOGADO)
SAMSUNG ELETRONICA DA AMAZONIA LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)	GUSTAVO HENRIQUE DOS SANTOS VISEU (ADVOGADO)
ITATIAIA MOVEIS S A (TERCEIRO INTERESSADO)	LUDMILA KAREN DE MIRANDA (ADVOGADO) DANIEL AUGUSTO DE MORAIS URBANO (ADVOGADO)
CONDOMINIO MACEIO SHOPPING (TERCEIRO INTERESSADO)	MARCIO DE SANTANA CALADO FILHO (ADVOGADO)
ATLAS INDUSTRIA DE ELETRODOMESTICOS LTDA. (TERCEIRO INTERESSADO)	VANESSA PIACENTINI (ADVOGADO) KAUANA PAZ RIBEIRO DA SILVA (ADVOGADO)
CLIMAZON INDUSTRIAL LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)	MARCIO LOUZADA CARPENA (ADVOGADO)
SEMP TCL INDUSTRIA E COMERCIO DE ELETROELETRONICOS S. A. (TERCEIRO INTERESSADO)	ANA PAULA DE SOUSA FERREIRA (ADVOGADO)
SICRED JOÃO PESSOA (TERCEIRO INTERESSADO)	CAIUS MARCELLUS DE ARAUJO LACERDA (ADVOGADO) Cicero Pereira de Lacerda Neto (ADVOGADO)
WAHL CLIPPER COMERCIO DE UTENSILIOS PARA CABELO LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)	ROBERTO GREJO (ADVOGADO)
REDETREL - REDE TRANSACOES ELETRONICAS LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)	THIAGO MAHFUZ VEZZI (ADVOGADO)
FERRIT INDUSTRIA DE MOVEIS GOMES LTDA - EPP (TERCEIRO INTERESSADO)	GIORDANO BRUNO LINHARES DE MELO (ADVOGADO)
INTELBRAS S.A. INDUSTRIA DE TELECOMUNICACAO ELETRONICA BRASILEIRA (TERCEIRO INTERESSADO)	ADRIANO DIGIACOMO (ADVOGADO) MARCIO BERTOLDI COELHO (ADVOGADO)
OZIEL DE ALCANTARA LEITE (TERCEIRO INTERESSADO)	RODOLFO NOBREGA DIAS (ADVOGADO)
DIAMANTINO & HOFMAN COMERCIO E REPRESENTACAO LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)	MARCO CEZAR DE ARRUDA GUERREIRO (ADVOGADO) ALEXANDRE LONGO (ADVOGADO)
CESDE INDUSTRIA E COMERCIO DE ELETRODOMESTICOS LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)	JEAN MARCELL DE MIRANDA VIEIRA (ADVOGADO)
ITAU UNIBANCO S.A (TERCEIRO INTERESSADO)	GUSTAVO GERBASI GOMES DIAS (ADVOGADO)
INDUSTRIA DE MOVEIS NOTAVEL LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)	JANICE TEREZINHA DE SOUZA (ADVOGADO)
BRITO E DIAS ADVOGADOS ASSOCIADOS (TERCEIRO INTERESSADO)	ANA LUCIA DA SILVA BRITO (ADVOGADO)
MARIA HELENA DE SOUZA COSTA (TERCEIRO INTERESSADO)	
ESMALTEC S/A (TERCEIRO INTERESSADO)	HEBRON COSTA CRUZ DE OLIVEIRA (ADVOGADO)

MOVEIS K1 LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)	CESAR AUGUSTO DA SILVA PERES (ADVOGADO)
DATEN TECNOLOGIA LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)	ROBERTO TRIGUEIRO FONTES (ADVOGADO)
CNOVA COMERCIO ELETRONICO S.A. (TERCEIRO INTERESSADO)	MAURICIO MARQUES DOMINGUES (ADVOGADO)
LEANDRO PEREIRA DE LIMA (TERCEIRO INTERESSADO)	ALESSANDRO FIGUEIREDO VALADARES FILHO (ADVOGADO)
MAURO DA MATTA BARBOSA (TERCEIRO INTERESSADO)	ALESSANDRO FIGUEIREDO VALADARES FILHO (ADVOGADO)
GABRIELA CRUZ PEREIRA (TERCEIRO INTERESSADO)	NYEDJA NARA PEREIRA GALVÃO (ADVOGADO)
NYEDJA NARA PEREIRA GALVÃO (TERCEIRO INTERESSADO)	NYEDJA NARA PEREIRA GALVÃO (ADVOGADO)
CLENILSON DA SILVA SANTOS (TERCEIRO INTERESSADO)	MARCOS ANTÔNIO INÁCIO DA SILVA (ADVOGADO)
JERFFESON GOMES MACIEL DA SILVA (TERCEIRO INTERESSADO)	RAFAEL DE ARAGAO COSTA FERREIRA (ADVOGADO)
ALLIED TECNOLOGIA S.A. (TERCEIRO INTERESSADO)	BRUNO PEREZ SANDOVAL (ADVOGADO)
CINCO V BRASIL S/A (TERCEIRO INTERESSADO)	davi tavares viana (ADVOGADO) LUCIANO ALENCAR DE BRITO PEREIRA (ADVOGADO)
LABOR-FACTORING E CONSULTORIA LTDA. (TERCEIRO INTERESSADO)	ARMANDO LEMOS WALLACH (ADVOGADO)
JESSICA DE SOUZA GALDINO (TERCEIRO INTERESSADO)	
BRENDON BELCHIOR BEZERRA DA SILVA (TERCEIRO INTERESSADO)	ERICKY PEDRO DE MELO PEREIRA (ADVOGADO)
Procuradoria da Fazenda Nacional (TERCEIRO INTERESSADO)	
Credores sem cadastro por problemas com o CPF ou CNPJ (TERCEIRO INTERESSADO)	Gustavo Adolfo Baby Gomes (ADVOGADO) JOSE HARAN DE BRITO VEIGA PESSOA (ADVOGADO) JOSE ALVES TOMAZ NETO (ADVOGADO) LUCILIA TEIXEIRA DO NASCIMENTO (ADVOGADO) ANA ERIKA MAGALHAES GOMES (ADVOGADO) JOCELIO JOSE SOARES (ADVOGADO) KATIA SIMONE FRAIFER PALHANO (ADVOGADO) MANOEL MEDEIROS DA COSTA (ADVOGADO) DELOSMAR CONSTANTINO DE FRANÇA OLIVEIRA (ADVOGADO) GUSTAVO HENRIQUE SILVA DE SOUZA (ADVOGADO) POLLYANA FERREIRA MOUZINHO (ADVOGADO) LUCIANA BARROS GONCALVES BOTELHO (ADVOGADO) WALTENCY SOARES RIBEIRO AMORIM (ADVOGADO) KAROLLINNE ALESSANDRA MACIEL E SILVA (ADVOGADO) TANIO ABILIO DE ALBUQUERQUE VIANA (ADVOGADO) MAURÍCIO LUCENA BRITO (ADVOGADO) Raíssa lara de Oliveira (ADVOGADO) RINALDO CIRILO COSTA (ADVOGADO) ROBERTO PESSOA PEIXOTO DE VASCONCELLOS (ADVOGADO) ANTONIO BALBINO DA SILVA (ADVOGADO) IGOR FELIPE PEREIRA DOS SANTOS (ADVOGADO) VILSON DUTRA DE SOUZA (ADVOGADO) URIAS JOSE CHAGAS DE MEDEIROS JUNIOR (ADVOGADO) THIAGO DOS SANTOS SOARES (ADVOGADO)

JOSE ALEXANDRE CAVALCANTI JUNIOR (TERCEIRO INTERESSADO)	VITORIA SANTOS DE ARAUJO (ADVOGADO)
COMPANHIA ENERGETICA DO RIO GRANDE DO NORTE COSERN (TERCEIRO INTERESSADO)	ROSSANA DALY DE OLIVEIRA FONSECA (ADVOGADO)
ANA KAROLINE ROQUE DO NASCIMENTO (TERCEIRO INTERESSADO)	POLLYANA MYRELLA MAIA DE SOUSA (ADVOGADO)
COMPANHIA ENERGETICA DE PERNAMBUCO (TERCEIRO INTERESSADO)	DIOGO DANTAS DE MORAES FURTADO (ADVOGADO)
LINEA BRASIL IND E COM DE MOVEIS LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)	ADALBERTO FONSATTI (ADVOGADO)
DEMOBILE - INDUSTRIA DE MOVEIS LTDA. (TERCEIRO INTERESSADO)	ADALBERTO FONSATTI (ADVOGADO)
GOLDEN DISTRIBUIDORA LTDA. (TERCEIRO INTERESSADO)	SYLVIE BOECHAT (ADVOGADO) HELVIO SANTOS SANTANA (ADVOGADO)
SOFTWARE EXPRESS INFORMATICA LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)	JOSE GERALDO MARTINELLI CAPUTO (ADVOGADO)
KOREA TRADE INSURANCE CORPORATION(K-SURE) (TERCEIRO INTERESSADO)	OCTAVIANO BAZILIO DUARTE FILHO (ADVOGADO)
ANGELINE MARIA SILVA RODRIGUES (TERCEIRO INTERESSADO)	BRUNO BOSCO FARIAS DA SILVEIRA (ADVOGADO)

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
32009381	02/07/2020 16:48	LRF e FL Adv x Atacadao dos Eletros - 18 °RMA - Janeiro e Fev. 2020	Outros Documentos

EXCELENTÍSSIMO SENHOR, DOUTOR, JUÍZ DE DIREITO DA VARA DE FEITOS ESPECIAIS DA CAPITAL DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA.

Processo n. 0837278-92.2018.8.15.2001

LRF - LÍDERES EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, FALÊNCIA E CONSULTORIA LTDA, por sua responsável técnica **NATÁLIA PIMENTEL LOPES**, e, **F. LINS ADVOGADOS & CONSULTORES**, por seu responsável técnico, **TIAGO DE FARIAS LINS**, na condição de administradores judiciais nomeados por este MM. Juízo (ID **15678098**), vem, respeitosamente, perante V. Exa., nos autos do pedido de **RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, processo em epígrafe, requerida por **ATACADÃO DOS ELTRODOMÉSTICOS DO NORDESTE LTDA.**, apresentar, nos termos do Artigo 22, inciso II, alínea C da Lei 11.101/2005, os **DÉCIMO OITAVO RELATÓRIO MENSAL DE ATIVIDADES (RMA)**, referente aos meses de **Janeiro e Fevereiro do ano de 2.020**, tudo em conformidade aos ditames legais, pelo que passam a expor os fatos a seguir demonstrados:

I- DAS ATIVIDADES DOS ADMINISTRADORES JUDICIAIS:

No curso dos meses de Janeiro e Fevereiro de 2.020, estes Administradores Judiciais atenderam a diversos credores, não só por e-mail, como por telefone e visita recebida em seu escritório.

Paralelamente, tiveram diversos contatos com a Recuperanda para conhecer pessoalmente os seus sócios e ouvir os relatos constantes da inicial, tais como: histórico da empresa, razão do endividamento, capacidade de soerguimento, etc.



Compareceram na sede da empresa, com o intuito de verificar o espaço in loco, além de fiscalizar as atividades da devedora para cumprimento irrestrito do múnus que lhe foi atribuído.

As devedoras apresentaram, de forma tempestiva, em 28/09/2018, o plano de recuperação judicial, conforme se infere dos **ID de N. 16898262 até o N.16898454**, razão pela qual, pugnam estes Administradores Judiciais, nesta oportunidade, seja publicado o edital contendo o seu aviso de recebimento, tudo nos termos do Artigo 53 da Lei 11.101/2005.

O edital contendo a relação de credores de que trata o Artigo 52, §1 da Lei 11.101/2005, foi publicado no dia 24/08/2018, de modo que o prazo de 15 dias para habilitação e divergência (Artigo 7, §1 da Lei 11.101/2005) findou em 14/09/2018.

Estes Administradores Judiciais possuíam o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias para apresentar a segunda lista de credores (Artigo 7, §2 da Lei 11.101/2005), contado do término do prazo de que trata o parágrafo primeiro do mesmo artigo.

Assim, no dia 29/10/2018, após minuciosa análise de todas as divergências e habilitações dirigidas aos escritórios destes Administradores, depositaram em Juízo a segunda lista de credores, conforme faz prova o ID 17474290, pelo que se aguarda pela sua publicação, juntamente com o edital de recebimento do Plano de Recuperação Judicial da devedora.

Cientes da petição da Recuperanda de ID 17772743, afirmando que firmou Termo de Mediação Extrajudicial com a TELASUL INDÚSTRIA DE MÓVEIS LTDA., pugnano, por fim, pela sua homologação.

O credor HARMAN DO BRASIL IND. ELET. E PART. LTDA. (ID 18138753) objetou o PRJ, pugnano pela realização de Assembleia Geral de Credores, na forma da lei.



Cientes estes Administradores Judiciais da decisão de ID 18289151 que, dentre outras medidas, homologa os Termos de Mediação Extrajudicial firmados pela Recuperanda com as empresas ALLIED TECNOLOGIA SA (ID 17849119/17849135) e TELASUL INDUSTRIA DE MOVEIS LTDA (ID. 17772743/17772749).

Informam estes Administradores Judiciais que a Recuperanda firmou TERMO DE MEDIAÇÃO EXTRAJUDICIAL com a empresa Olinda Indústria e Comércio de Colchões LTDA. (Ortobom), conforme consta no Relatório Mensal de Fevereiro, já acostado aos autos.

Cientes estes Administradores Judiciais do despacho de ID 20104374 que, dentre outras medidas, deferiu o pedido de dilação de prazo requerido por estes auxiliares para apresentação da retificação da relação de credores que trata o art. 7º, § 2º da Lei 11.101/05.

Reiteram o depósito da retificação da RELAÇÃO DE CREDORES (SEGUNDA LISTA) que trata o 7º, §2º da Lei 11.101/2005 (ID 20433757 / 20433782 / 20433788 / 20433797), ao tempo que se encontram cientes da determinação do MM Juízo para que promovam a sua competente publicação, juntamente com o edital de aviso de recebimento do Plano de Recuperação Judicial (PRJ) (ID 16898262 ao ID 16898340), nos termos do Artigo 53, p.u. da LRF.

Informam estes Administradores Judiciais que novo Contrato de Locação Comercial da filial Samsung em Mossoró foi firmado (Doc. ID 21284694; 21284693; 21284692; 21284691). A referida composição dará quitação à Ação de Despejo patrocinada pelo Locador, com liminar concedida para a entrega do quiosque, inobstante a essencialidade dessa locação então declarada pelo Juízo Universal.

Esclarecem que promoveram a competente publicação do edital referente a 2ª Lista de Credores, perante o Diário Oficial do Estado da Paraíba, no dia 16/05/2019, nas fls. 34/36, cujo comprovante acostou-se oportunamente (Doc. ID 21284695), devendo computar, a partir da referida data, o prazo estabelecido no Art. 8º, caput, da Lei 11.101/2005. Ainda,

3



esclarecem que a publicação do edital do Plano de Recuperação Judicial encontra-se em iminência, o que será noticiado nos autos por estes Administradores Judiciais assim que realizado, a fim de que produza os efeitos legais.

Informam estes Administradores que os credores que objetaram tempestivamente o PRJ foram: BANCO SAFRA S.A. (ID 22061037), BANCO BRADESCO S/A, BANCO BRADESCO CARTÕES S.A (ID 20866198), ITATIAIA MÓVEIS S.A (ID 22607062), ITAÚ UNIBANCO S.A (ID 22830335) e HARMAN DO BRASIL IND. ELET. E PART. LTDA. (ID 22972496).

Registra-se que o PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL foi publicado no Diário Oficial, na data de 18 de junho de 2019, à lume do documento de comprovação (ID 22972800).

Ciente estes Administradores Judicial da decisão (ID 22851515) de deferimento da venda do ativo não operacional pertencente à Recuperanda, cuja eficácia está condicionada ao trânsito em julgado do *decisum*, bem como autorizou, em caráter liminar, a abertura do procedimento de mediação das classes I, III e IV, na forma requerida.

Ato contínuo, cientes da oposição dos Embargos de Declaração pela Recuperanda (ID 23840095), tendo a decisão (ID 23916674) determinado a oitiva dos credores, do Ilmo. Representante do Ministério Público e destes Administradores Judiciais, os quais encontram-se aguardando, na ordem sucessiva, a sua intimação para apresentação oportuna do competente parecer.

Cientes estes Administradores Judiciais da decisão (ID 23916674), a qual defere o pedido da Recuperanda (ID 23799865) de prorrogação do prazo do *stay period*, estendendo por 180 (cento e oitenta) dias a suspensão das ações de execução em face da devedora.



Cientes da decisão de ID 25845149/ 26015209 acolhendo os embargos de declaração para suprimir a condição de obrigatoriedade de juntar aos autos avaliação para desmobilização do imóvel, fazendo, desta feita, constar na parte dispositiva do decisum que a decisão se torna exigível e passível de efetividade independente do trânsito em julgado, produzindo todos os efeitos advindos dela. Por fim determina que os recursos advindos com a venda do imóvel devem ser depositados integralmente em conta judicial atrelada a este processo, para posterior pagamento unicamente aos credores trabalhistas, após mediação extrajudicial nos moldes já determinados.

Cientes da petição da Recuperanda de ID 27970239, informando acerca da venda do imóvel, conforme autorizado por meio da decisão de ID 23617265, que tem por finalidade os pagamentos do procedimento de mediação, já autorizado, com os credores da classe I (trabalhista).

Cientes da petição da Recuperanda de ID 28174094 requerendo a autorização para o início dos procedimentos de mediação.

Cientes da petição da Recuperanda, de ID 28453349, informando acerca das sessões de mediação realizadas nos dias 17 e 18 do mês de fevereiro de 2020.

Cientes da petição da Recuperanda, de ID 28988435, informando acerca da continuidade do procedimento de mediação com os credores concursais da classe I, autorizada por este juízo em despacho de ID 25845149, nos dias 5 e 6 de março, havendo sido formalizados 59 (cinquenta e nove) termos.

Cientes do despacho de ID 29230549, o qual decide, em suma, pela i) expedição de alvará único em nome da recuperanda, no valor de R\$ 535.561,54 (quinhentos e trinta e cinco mil, quinhentos e sessenta e um reais e cinquenta e quatro centavos) e ii) prestação de contas dos recursos levantados em até 10 (dez) dias do levantamento dos recursos.



Cientes da petição da Recuperanda, de ID 29328357, que requer a concessão de tutela de urgência para determinar a prorrogação do prazo de suspensão das ações e execuções em face da Recuperanda pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, visando prevalecer o escopo do princípio da preservação da empresa e continuidade de atividade empresarial, previstos no art. 47 da LRF.

Ciente da Decisão, de ID 29474101, que defere de tutela de urgência para determinar a prorrogação do prazo de suspensão das ações e execuções em face da Recuperanda pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, somente **em** relação aos créditos sujeitos ao plano de recuperação.

Ciente de Petição da Recuperanda, de ID 30112069, onde, em suma, requer considerando o estado de pandemia (evento incerto e de foça maior) e a paralisação das atividades comerciais da Recuperanda, a utilização dos recursos depositados em Juízo para reforço do caixa da empresa e consequentemente, evitar o fechamento definitivo de seus estabelecimentos comerciais.

Ciente da Decisão, de ID 31317685, a qual restou indeferida tutela provisória de urgência requerido pela recuperanda, sem prejuízo, no entanto, da sua concessão em momento posterior, acompanhado de circunstâncias fáticas objetivas, notadamente, saldo remanescente após pagamento de todos os créditos trabalhistas, ou mesmo mediações inexitosas.

Ciente de Petição da Recuperanda (ID 3123659), referente a decisão ID 31317685, que indeferiu a tutela de urgência requerida, a qual objetivava suspender as mediações extrajudiciais com os credores trabalhistas, utilizando-se crédito remanescente decorrente da venda de imóvel não operacional da empresa, na ordem de R\$ 707.502,02, para reforço de caixa.

Ciente da Decisão, de ID 31558039, a qual restou deferido o pedido de reconsideração apresentado aos autos pela Recuperanda, momento em que o magistrado determinou a suspensão das Mediações de Créditos Trabalhistas até ulterior decisão, bem como a expedição

6



de Alvará Judicial para levantamento do saldo remanescente em favor da recuperanda, sob supervisão dos administradores judiciais e prestação de contas em juízo dos pagamentos efetuados com os valores ora liberados, no prazo máximo de 30 dias.

III - DO RELATÓRIO:

O presente relatório é composto do seguinte:

Contábil: (DFC)

Financeiro (Fluxo de caixa, Cópia dos extratos bancários);

Recursos Humanos (Relatório com evolução dos funcionários: Admissão, demissão. CAGED);

Fiscal Pagamento dos impostos (Cópias dos comprovantes);

Ativos (Composição do ativo imobilizado)

Também foi dito que, caso houvesse considerações relevantes, tais como: Contratos concluídos, novos contratos, ações (contingência), alterações societárias, nos fosse comunicado de forma imediata.

Ressalto, ademais, que restou acordado a entrega da documentação a estes Administradores Judiciais até o dia 10 (dez) de cada mês. Ditos documentos, ademais, são de inteira responsabilidade das Recuperandas.

O relatório ora apresentado foi auditado pela funcionária contábil permanente, a saber, Kelly Virgínia de Oliveira Guerra (CRO 020084-O-8), cujo parecer técnico serve de base para avaliação das atividades das Recuperandas (DOC. 1).

Para a sua confecção, foi dispensada a atenção destes Administradores Judiciais e da mencionada *expert*, com encaminhamento *in loco* de funcionários para coleta das informações necessárias.

7



Em anexo, portanto, o parecer do contábil, com as informações referentes aos meses de Janeiro e Fevereiro de 2.020 sendo o décimo oitavo relatório mensal de atividades do devedor.

IV – CONCLUSÃO E REQUERIMENTOS FINAIS:

Por tudo o quanto foi exposto, requerem estes Administradores Judiciais:

- a) A juntada do presente relatório mensal de atividades do devedor, em atendimento ao artigo 22, inciso II, alínea c, da lei 11.101/2005, arguindo, salvo melhor Juízo, o quanto importava relatar, pugnando, de igual maneira, seja dado conhecimento a todos os interessados;

Termos em que, P. Deferimento.
De Recife para João Pessoa, 02 de Julho de 2020.



LRF LÍDERES EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL E FALÊNCIA
NATÁLIA PIMENTEL LOPES
OAB/PE 30.920



F. Lins Advogados & Consultores
CNPJ nº 18.945.730/0001-20
TIAGO DE FARIAS LINS

